



Acórdão 00680/2022-8 - 2ª Câmara

Processo: 02210/2022-1

Classificação: Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 2022

UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS

Procurador: EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – OMISSÃO NO ENVIO: MÊS 02/2022 – SANEAMENTO DA OMISSÃO NO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO – ARQUIVAR.

Conforme Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o não envio das remessas previstas da IN implica em aplicação de multa, afastada, entretanto, em casa e ter sido a omissão sanada no prazo concedido através do termo de Termo de Notificação Eletrônico. Afastamento da penalidade.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Os presentes autos versam acerca de omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES deste Tribunal, da **Remessa da Prestação de Contas Mensal** da

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, referente ao mês **02/20221** sob responsabilidade do **Sr. Enivaldo Euzebio dos Anjos**, conforme Instrução Normativa TC 68/2020.

Foi emitido o termo de Notificação Eletrônico 00250/2022-6 e Auto de infração Eletrônico ao Sr. Enivaldo Euzebio dos Anjos, tendo sido fixado o prazo de 15 (quinze) dias para se cumprir a obrigação de prestar contas e pagar a multa¹, com desconto de 50% do valor, ou apresentar defesa perante o Tribunal, conforme prevê o artigo 28, § 3ª da IN TC 68/2020 e do art. 135, inciso IX, e seu § 4º, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas Estadual (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

Consoante se verifica no sistema CidadES, consta ciência do Sr. Enivaldo Euzebio dos Anjos quanto ao Termo de Notificação e Auto de Infração em 18/03/2022, com cumprimento da Remessa da Prestação de Contas em 27/03/2022, sem apresentação de defesa nestes autos.

Após o decurso do prazo estipulado junto ao termo de Notificação Eletrônico, os autos foram remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 01310/2022-6 (evento 4), que concluiu pela procedência do Auto de Infração Eletrônico - Termo de Notificação Eletrônico 00250/2022-6, uma vez que todos os requisitos para a formação do mesmo foram observados, tendo sido proposta:

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando que o gestor da PMBSF – Prefeitura M. Barra de São Francisco, incorreu na conduta de inobservância do prazo estabelecido para a remessa da Prestação de Contas Mensal do mês 02/2022; que o inciso IX do artigo 135 da LC 621/2012 prevê a aplicação de penalidade de multa quando constatada a inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas, sem estabelecer lapso temporal de tolerância ao atraso; que a natureza coercitiva da penalidade exige tão somente a caracterização do ato infracional e a indicação do responsável pelo mesmo; e que não há nos autos elementos para descaracterizar o descumprimento do prazo na remessa dos dados ou que fosse aptos a afastar a sua responsabilidade, **conclui-se pela procedência do Auto de Infração Eletrônico - Termo de Notificação**

¹ § 3º Até a data do vencimento expressa no auto de infração eletrônico, se regularizada a inadimplência da obrigação, a multa prevista no § 1º deste artigo poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Eletrônico 00250/2022-6, uma vez que todos os requisitos para a formação do mesmo foram observados, bem como o rito processual estabelecido. Dessa forma, propõe-se:

a) A edição de Acórdão para aplicação de **multa** ao responsável, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 28 da IN 68/2020 c/c art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução TC 261/2013);

b) O arquivamento dos autos, após esgotados os procedimentos relacionados à cobrança da multa indicada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi elaborado o Parecer 01442/2022-9, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luiz Henrique Anastácio da Silva, que anui com a proposta constante na Instrução Técnica Conclusiva 01310/2022-6.

É o Relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito tratam-se os autos de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas referente ao mês 02 do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, sob responsabilidade do Sr. Enivaldo Euzebio dos Anjos, via sistema próprio desta Corte de Contas (CidadES), cujo envio, à época da omissão, era regulamento pela Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Pois bem.

Em consulta do sistema CidadES², percebe-se que a Remessa da Prestação de Contas competente aconteceu após a data limite para cumprimento, entretanto, observado o prazo concedido junto ao termo de Notificação Eletrônico 00250/2022-6 e Auto de infração Eletrônico, conforme se observa:

² https://cidades.tcees.tc.br/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaMensal#/ acesso em 28/04/2022

The screenshot shows a web interface for municipal accounts management. The browser address bar displays 'cidades.tcees.tc.br/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaMensal/'. The page header includes the 'cidades' logo and navigation menus for 'Pessoal', 'Contas', and 'Contratação'. The main content area shows a breadcrumb trail: 'Início > PCM > Prestação de contas > 012E0700001 - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco > 2022 > Fevereiro'. Below this, there are buttons for 'Emitir comprovante', 'Visualizar documentos', 'Consultar arquivos', and 'Outras opções'. A sidebar on the left contains 'Visão geral', 'Prestação de contas', and 'Gestão fiscal'. The main content area displays the following information: 'Usuário: FABIO ANTONIO SOARES DE MELOS', 'Envio: 27/03/2022 às 17:04:58', 'Data-limite: 15/03/2022', and 'Situação: Homologada'. On the right side, it shows 'Desconcentração administrativa: Não', 'Notificação eletrônica: Omissão', and 'Homologação: 27/03/2022 às 17:55'.

Nesse cenário, destaca-se ainda que o gestor quedou-se inerte quanto à apresentação de defesa/justificativa nestes autos, assim como, quanto ao recolhimento do débito, não consta no processo a comprovação de arrecadação (DUA Nº 3537732556), com vencimento em 02/04/2022, e com isso o aproveitamento do previsto no §3º do art. 27º da IN 68/2020, ficou inviabilizado, devendo o responsável, na hipótese de procedência do Auto de Infração, recolher o valor de R\$ 1.000,00, na forma do §1º do mesmo artigo.

Da análise dos autos, percebe-se que, embora tenha o gestor deixado de enviar e homologar a prestação de constas mensal em análise no momento oportuno, o fez no prazo concedido junto ao termo de Notificação Eletrônico, tendo, assim, adotado as providências cabíveis no sentido de amenizar os impactos e, com isso, sanado a omissão.

No caso concreto, considerando não apenas inexistência de dano a ser ressarcido, de má fé do gestor e de impactos na análise pelo corpo técnico desta Corte de Contas, mas também a remessa da prestação de conta no interregno do prazo constante Auto de Infração Eletrônico - Termo de Notificação Eletrônico 00250/2022-6, sou de opinião de cancelamento da multa e arquivamento dos autos.

Ante o exposto, divergindo do entendimento da Área Técnica e do parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

1. ACÓRDÃO TC-680/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. CONSIDERAR SANADA a omissão relativa à remessa da Prestação de Contas Mensal referente ao mês 02/2022, da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, sob a responsabilidade do Sr. Enivaldo Euzebio dos Anjos e **cancelar a multa imputada**, tendo em vista o adimplemento da obrigação, nos termos da IN 68/2020;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os autos após os tramites regimentais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/05/2022 – 20ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente/Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões